



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

PROJETO DE LEI Nº 1956/21.

Pau dos Ferros, 19 de abril de 2021.

Dispõe sobre a transparência e a divulgação da lista de vacinados no Plano Municipal de Vacinação contra o Covid-19 do Município de Pau dos Ferros/RN e fixa outras providências

A Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros decreta e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a divulgação da lista de vacinados, de acordo com o Plano Municipal de Vacinação contra o Covid-19, no site oficial do Município de Pau dos Ferros, em página específica e com acesso facilitado e irrestrito, assim como no Portal de Transparência.

§ 1º A lista disponibilizada deve conter, no mínimo, as seguintes informações para identificação e filtro de pesquisa:

- I – nome completo da pessoa vacinada;
- II - o número do CPF, com os cinco primeiros dígitos substituídos por asteriscos (*);
- III - indicação da fase do Plano Municipal em que foi enquadrada;
- IV - a data da vacinação;
- V - população alvo da fase respectiva em que foi enquadrada;
- VI - caso exerça atividades em unidade de saúde ou outro órgão público, indicar o seu local de trabalho;
- VII - a unidade de saúde ou outro local em que a vacinação foi realizada;
- VIII - o fabricante da vacina.



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

§ 2º O Município de Pau dos Ferros, RN deve disponibilizar na mesma página de acesso às informações do parágrafo anterior:

- I - documento contendo as informações gerais relativa ao Plano Municipal de Vacinação contra o Covid-19, inclusive eventuais alterações que forem realizadas;
- II - as datas de recebimento de cada carga de vacinas, com indicação do fabricante e da quantidade recebida em cada uma.

Art. 2º As informações divulgadas nos termos desta Lei deverão ser atualizadas diariamente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros - RN, 19 de abril de 2021


JOSEFA ALDACÉIA CHAGAS DE OLIVEIRA

VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS 19ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
<u>9ª</u> SESSÃO ORDINÁRIA
APROVADO <input type="checkbox"/> REPROVADO <input checked="" type="checkbox"/>
PAU DOS FERROS - RN <u>22/04/2021</u>
 Francisca Itacira Aires Nunes Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS - RN
RECEBIDO EM: <u>19/04/2021</u>
HORA: <u>09:47</u>
 NATÁLIA MARIA DO VALE CHAVES Diretora Legislativa



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

JUSTIFICATIVA

Dos princípios constitucionais relacionados à Administração Pública - Artigo 37, caput, da Constituição Federal, o princípio da publicidade deve se constituir fulcro norteador de todos os atos da Administração Pública com vistas a garantir aos cidadãos e cidadãs amplo conhecimento dos atos, práticas e medidas adotadas pelos Poderes Públicos, enfim pelas gestão.

Trata-se do fomento à construção de uma cultura que pontue a transparência e o controle social acerca dos atos administrativos, rompendo com formatos hierarquizados e centralizados de gestão pública, materializando-se o disposto no art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, o qual preceitua que *"todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade"*.

No contexto do Plano Municipal de Vacinação contra Covid 19, a Administração Pública Municipal, pautada no princípio que fundamenta este projeto precisa garantir publicidade, transparência à fila de prioridades da vacinação, permitindo informações aos munícipes, aos movimentos sociais e ao próprio Ministério Público e condições de fiscalização acerca da ordem prevista no citado plano.

Diante do exposto, somos conscientes de que essa proposta contribui para imprimir à gestão local qualidade socialmente referenciada e atenderá aos anseios da sociedade em geral, razão pela qual contamos com a colaboração dos nobres vereadores e vereadoras desta Casa Legislativa, no sentido da aprovação do presente Projeto de Lei.

JOSEFA ALDACEIA CHAGAS DE OLIVEIRA

VEREADORA - PT



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

Emenda Substitutiva nº 0001 Ao Projeto de Lei nº 1956/2021

Do Vereador Reginaldo Alves da Silva

O Art. 2º do Projeto de Lei nº 1956/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º As informações divulgadas nos termos desta Lei deverão ser atualizadas em 72 horas.

JUSTIFICATIVA

A emenda aqui apresentada visa garantir a prevenir possíveis falhas no sistema de divulgação. Isso porque, a redação original do artigo 2º, estabelecia a divulgação diariamente, em que fica vulnerável a possíveis falhas do sistema, portanto, não dando tempo corrigir as possíveis falhas na divulgação. Sendo assim, faz necessária a presente emenda.

Câmara Municipal de Pau dos Ferros, 26 de abril de 2021.


Reginaldo Alves da Silva
Vereador